

001-0810/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I PROJETO DE LEI : 001081093 DE 1993 I

I-----*

I NATUREZA : PL 01-0810/93-5 DE 10/11/93 I

I-----*

I PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES I

I-----*

I EMENTA : I

I PROÍBE TODA E QUALQUER MODALIDADE DE PUBLICIDADE OU PROPAGANDA I

I ATRAVÉS DE FOLHETOS, DISTRIBUÍDOS PELAS CONSTRUTORAS E IMOBILIÁ- I

I RIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. I

I-----*

I INDICE : I

I FAIXA DE PROPAGANDA I

I IMOBILIÁRIA I

I IMPRESSO PUBLICITÁRIO I

I LANÇAMENTO DE IMÓVEL I

I PROPAGANDA I

I OBSERVAÇÕES : I

I-----*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:27:52

00000011663-79



ARQUIVADO EM 03/05/94

[Signature]
CHEFE DE SEÇÃO
Auxiliar de Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ATUANDO EM CONDOMÍNIO
10 NOV 1993
RECURSOS E OBRAS

01 - PL

01-0810/93-5

PROJETO DE LEI Nº _____/93

Proíbe toda e qualquer modalidade de publicidade ou propaganda através de folhetos, distribuídos pelas Construtoras e Imobiliárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida em todo o Município de São Paulo, toda e qualquer modalidade de publicidade ou propaganda - ao ar livre - que consista na distribuição de folhetos ou similares, promovidas pelas Construtoras e Imobiliárias, quando do lançamento de edifícios ou casas.

Art. 2º - É vedada ainda a colocação de faixas em postes ou árvores, colocação de placas nas calçadas e distribuição de bolas de gás.

Art. 3º - As empresas que não cumprirem esta lei serão multadas em 500 (quinhent^{as}) UFM_s - Unidades Fiscais do Município, por lançamento de edifícios ou casas.

Art. 4º - Nas reincidências as multas serão acrescidas em 100% (cem por cento) do seu valor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



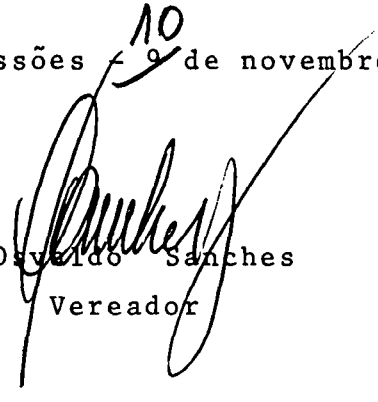
Folha no	2	da proc.
n.º	810	de 19 93
PL. 2		

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____ /93

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 10 de novembro de 1993.


Osvaldo Sanches
Vereador



Folha no	3	de proc.
n.º	810	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a conservação das vias públicas é paga pelos contribuintes é que propomos esta lei.

Ela visa exclusivamente evitar que as firmas construtoras e imobiliárias distribuam propaganda e publicidade de seus lançamentos imobiliários através de folhetos, faixas, placas, etc. que são distribuídos nas esquinas principais de nossa Metrópole.

A sujeira distribuída vai diretamente para as "bocas de lobo", entupindo-as e provocando alagamento das ruas, transtorno no trânsito, transformando a cidade numa verdadeira lagoa.

Contamos com a colaboração dos senhores Nobres Vereadores a este projeto de lei, que reputamos de mais alta importância para a coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 810 de 19 93 18 11, 93 (a) Conside

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PL 59/92 - (Lei 11.376/93)

PL 174/92

PL 683/93

em 18/11/93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/11/93
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Saia da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 11 de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06/12/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	810	de 19 93
O funcionário	②	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 06 / 31/12/1938 a) ②



Câmara

PARECER
0188/94

Municipal de

Folha n.º	06	do p.º
N.º	810	de 1993
O Funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 810/93.

PUBLIQUE-SE EM

14/03/1994

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa proibir no Município de São Paulo toda e qualquer modalidade de publicidade ou propaganda do lançamento de edifícios ou casas através da distribuição de folhetos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeito à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª edição, pág. 364).

Assim, no âmbito de sua polícia administrativa, compete ao Município regular a publicidade urbana, impor limites para a sua realização, visando proteger o patrimônio público e estético da cidade e, em última instância, o bem comum.

Contudo o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Não pode a Administração, portanto, ao invés de condicionar e restringir, impedir ou proibir a publicidade veiculada na forma prevista na propositura.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, IX, proclama a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Finalmente, ressaltamos que proibir a veiculação de um meio de propaganda (folhetos), tendo em vista seu conteúdo (lançamentos imobiliários), fere o princípio da isonomia previsto genericamente no art. 5º, "caput", da Constituição Federal.

Pelo exposto somos,

Pela ilegalidade e

Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/93.

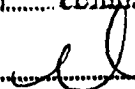
b.rpn

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

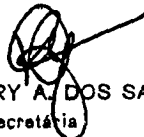
de 16 mar 1994

página 44 coluna 1ª

conferido: 

A A.T.M.

Em, 16/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	07	do proc.
n.º	810	de 1994
SÃO PAULO		

São Paulo, 18 de março de 1994

MEMORANDO Nº 247/94-ATM

Ao nobre Ver. *Osvaldo Sanchez*

O PL-810/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO	IA	A: T. M:
em	21	03/1994
às	14	horas
LAURA DA SILVA GASSER		

Secretário Assistente

Registro 10.919

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-810

93

(a).....

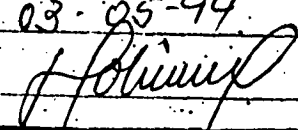
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

25.4.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	03-05-94
O Func.	

Moacir Molina

Assessor de Secretária I

Lei 11.376 de 17/06/93
DCM de 26/06/93 Pág. 06
Anex. do Proc. 01-0059/92-0
FL 59 de 05/03/92
Autor Del. José F. do Nascimento

* Promulgada
Câmara

LEI 11.376 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

(Projeto de Lei 059/92)
(Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre anúncios de vendas de imóveis, e dá outras providências.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as placas, painéis de anúncios ou quaisquer outras peças publicitárias relativas a compra e venda de imóveis no Município de São Paulo deverão conter, obrigatoriamente o nome e número de registro do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (CRECI-SP) do corretor de imóveis responsável pelo negócio jurídico em questão.

Parágrafo único - Na hipótese do proprietário do imóvel realizar a referida compra e venda sem o intermédio de um corretor de imóveis deverá constar, obrigatoriamente, das peças publicitárias citadas no "caput" deste artigo o nome e endereço do proprietário.

Art. 2º - Aquele que deixar de cumprir as exigências da presente lei estará sujeito a multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 18/11/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:18:00 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 174 / 92 DT.APROV:
PROCESSO : 10174 / 92 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 09/06/92 SESSAO: 10 . 4 . 0 . 413
PROMOVENTE: VEREADOR MARCOS MENDONÇA P.S.D.B.

EMENTA:

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários, e dá outras providências.

INDICES:

ARQUITETO
DIREITOS DO CONSUMIDOR
LANCAMENTO DE IMOVEL
PROJETO DE EDIFICACAO
PROPAGANDA

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 36 JOSÉ F. DO NASCIMENTO

DT.ENTRADA COMIS.: 22/06/92

DT. DE DISTR.: 25/06/92

PRAZO REGIMENTAL : 7/08/92

PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 873 / 92

DATA: 7/08/92

CONCLUSAO DO PARECER: 1

LEGALIDADE

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 8/08/92

PAG. 46

COL. 2

-----*

I	AADH0A	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 18/11/93	I
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 14:18:02	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2		I

-----*

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 32 TEREZA CRISTINA S. LAJOLO
 DT.ENTRADA COMIS.: 10/08/92 DT. DE DISTR.: 13/08/92
 PRAZO REGIMENTAL : 25/08/92 PRAZO PRORROG: 3/09/92
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 1079 / 92 DATA: 31/08/92
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 12/09/92 PAG. 39 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

5 ECON

RELATOR : 42 LÍDIA CORREA
 DT.ENTRADA COMIS.: 14/09/92 DT. DE DISTR.: 16/09/92
 PRAZO REGIMENTAL : 29/09/92 PRAZO PRORROG: 6/10/92
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 1189 / 92 DATA: 5/10/92
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: N VOTO DE QUALIDADE: N
 PUBLIC.PARECER : 14/10/92 PAG. 40 COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 25 FRANCISCO WHITAKER FERREIRA
 DT.ENTRADA COMIS.: 14/10/92 DT. DE DISTR.: 19/10/92
 PRAZO REGIMENTAL : 29/10/92 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : N MOTIVO: ART.75,PARAGRAFO 1 DO RI
 OBSERV. : RELAT\$ORIO: C. WHITAKER; A. MADEIRA.

DISCUSSAO EM PLENARIO:

ENCERRAMENTO DA TRAMITACAO: S

INCLUIDO NA PAUTA: N

```

*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 18/11/93  I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 14:18:02  I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3  I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	22/06/92	18:06	106228
JUST	10/08/92	17:00	109332
URB	14/09/92	13:40	108409
ECON	14/10/92	16:55	109804
FIN	30/10/92	15:36	109804
ATM	3/11/92	16:20	106228

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 18/11/93 I
I AFL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:18:42 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 683 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10683 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 21/09/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 082
PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO P.M.D.B.

EMENTA:

REGULAMENTA A PUBLICIDADE DESTINADA AO USO ESPECÍFICO DE LANÇAMEN
TO, PROMOÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

COMERCIO DE IMOVEL
IMPRESSO PUBLICITARIO
LANCAMENTO DE IMOVEL
LIXEIRA
PROPAGANDA

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 17 AURELIO NOMURA
DT.ENTRADA COMIS.: 1/10/93
PRAZO REGIMENTAL : 18/10/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

DT. DE DISTR.: 6/10/93
PRAZO PRORROG:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 1596 / 93 DATA: 18/10/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 22/10/93 PAG. 38 COL. 3

```

*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 18/11/93  I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 14:18:43  I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2  I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	1/10/93	14:05	109499
JUST	22/10/93	15:22	109642
URB			